



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLOR**  
Rua José Calazans, 169 Centro CEP 59192000  
CNPJ: 08.169.278/0001-07

**LEI MUNICIPAL DE Nº 351**

**EM, 05 DE DEZEMBRO DE 2013.**

Dispõe sobre a ratificação do protocolo de intenções objetivando a **Constituição do Consorcio Intermunicipal para Gestão Integrada dos Resíduos Sólidos** e da outras providencias.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA FLOR**, Estado de Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere nos termos de Lei Orgânica Municipal. FAÇO SABER que a Câmara Municipal Aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica ratificado pelo Município de Vila Flor/RN, o protocolo de intenções constantes no Anexo I, parte integrante da presente Lei, objetivando a Constituição Consorcio Intermunicipal para Gestão dos Resíduos Sólidos.

**Paragrafo Único.** O Município de Vila Flor/RN passa a ser signatário do Consorcio referido no caput deste artigo a partir da data em que a presente Lei entrar em vigor.

**Art.2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
Manoel de Lima  
**Prefeito Municipal**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLOR**

Rua José Calazans, 169 Centro CEP 59.192-000  
CNPJ: 08.169.278/0001-07

---

**Lei nº 351/2013 de 15 de Outubro de 2013.**

***Institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, Sustentável e Solidário (CMDRS), revoga a lei 229/2005 e que instituem os Conselheiros Municipais do FUMAC e o de Desenvolvimento Rural Sustentável e dá outras Providências.***

O Prefeito Municipal de Vila Flor/RN, faz a saber a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I  
DOS OBJETIVOS**

Art. 1º - Instituí o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário, que tem o papel de buscar a discussão, deliberação e integração das políticas públicas de desenvolvimento rural, de economia solidária e de segurança alimentar e nutricional a nível municipal.

Parágrafo Único – Para consecução dos seus objetivos o Conselho realizará a articulação, a discussão, a análise, o acompanhamento, a avaliação e a divulgação das políticas públicas de desenvolvimento, os projetos de interesses econômicos, sociais e ambientais das organizações sociais e/ou produtivas voltadas ao desenvolvimento local sustentável, estimulando e apoiando por meio de convênios, parcerias e financiamentos estabelecidos com órgãos gestores, entidades e instituições públicas ou privadas para fortalecer o controle e a participação social na Política Municipal de Desenvolvimento Local.

**CAPÍTULO II  
DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 2º - São competências principais do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário. 2

- I. Buscar a integração, o acompanhamento e avaliação das políticas públicas de desenvolvimento rural, segurança alimentar e nutricional e assessoramento técnico e gerencial a nível municipal;
- II. Articular, debater, analisar, acompanhar, avaliar, informar e divulgar as políticas públicas de desenvolvimento rural, segurança alimentar e nutricional a nível municipal;
- III. Promover e divulgar Projetos de interesse social, econômico, solidário e ambiental no município;
- IV. Informar sobre processos de seleções adotados em manifestações de interesses apresentadas pelas organizações sociais e/ou produtivas em concorrência pública;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLOR**

Rua José Calazans, 169 Centro CEP 59.192-000

CNPJ: 08.169.278/0001-07

Art. 7º - As reuniões plenárias do Conselho instalam-se com a presença mínima de 2/3 (dois terços) de seus membros, que deliberarão pela maioria absoluta dos votos presentes na primeira convocação, ou com um mínimo de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Cada membro tem direito a 01 (hum) voto secreto, e em caso de empate, caberá uma votação em segunda convocação na mesma reunião. Caso persista o empate, o Presidente decidirá.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As decisões são consubstanciadas em Resoluções.

Art. 8º - A reunião legalmente convocada é o único colegiado de deliberação para o exercício de competência do Conselho.

Art. 9º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Solidário reunir-se-á uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou a requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 10 - A reunião do Conselho será convocada através de edital, assinado pelo Presidente ou por 1/3 dos seus membros com direito a voto, com antecedência de, no mínimo 05 (cinco) dias úteis, contendo a relação dos assuntos a serem tratados, local, data e horário da reunião, o qual será encaminhado a cada um dos membros do Colegiado.

Art. 11 - As reuniões, a que se refere o presente artigo, deverão ser divulgadas em todas as comunidades do município, através dos veículos de comunicação disponíveis.

Art. 12 - As reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho terão caráter de sessões abertas, públicas, previamente anunciadas e as decisões serão tomadas por votação da maioria absoluta de seus membros.

Art. 13 - O funcionamento e a organização do Conselho serão disciplinados pelo seu Regimento Interno, aprovado em reunião do colegiado.

Art. 14 - A convocação para constituição do CMDS será de responsabilidade dos representantes da sociedade civil e do poder público municipal.

Art. 15 - Esta lei entrará em vigor no ato de sua publicação, revogando-se as leis 229/2005 que instituiu os Conselhos do FUMAC e de Desenvolvimento Rural Sustentável respectivamente e as disposições em contrario

**Manoel de Lima**  
Prefeito Constitucional



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLOR**  
Rua José Calazans, 169 Centro CEP 59192000  
CNPJ: 08.169.278/0001-07

**LEI MUNICIPAL DE Nº 351**

**EM, 05 DE DEZEMBRO DE 2013.**

Dispõe sobre a ratificação do protocolo de intenções objetivando a **Constituição do Consorcio Intermunicipal para Gestão Integrada dos Resíduos Sólidos** e da outras providencias.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA FLOR**, Estado de Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere nos termos de Lei Orgânica Municipal. FAÇO SABER que a Câmara Municipal Aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica ratificado pelo Município de Vila Flor/RN, o protocolo de intenções constantes no Anexo I, parte integrante da presente Lei, objetivando a Constituição Consorcio Intermunicipal para Gestão dos Resíduos Sólidos.

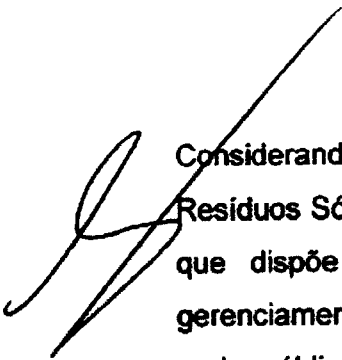
**Paragrafo Único.** O Município de Vila Flor/RN passa a ser signatário do Consorcio referido no caput deste artigo a partir da data em que a presente Lei entrar em vigor.


**Art.2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Manoel de Lima  
**Prefeito Municipal**


## PROTOCOLO DE INTENÇÕES

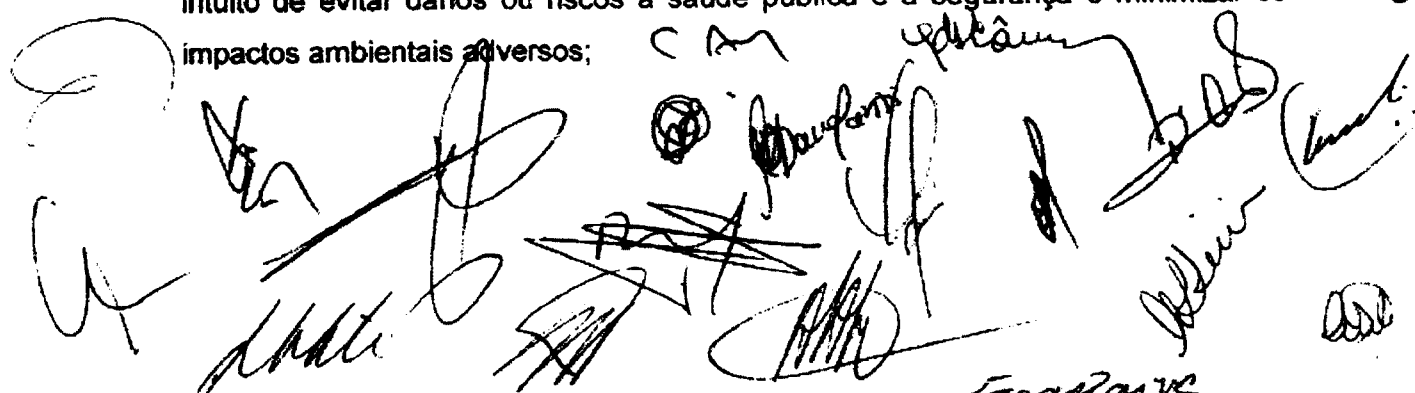
Os Municípios de Arez, Baía Formosa, Boa Saúde, Bom Jesus, Canguaretama, Espírito Santo, Goianinha, Jundiá, Lagoa de Pedras, Lagoa Salgada, Montanhas, Monte Alegre, Nísia Floresta, Passa e Fica, Passagem, Riachuelo, São Pedro, São Tomé, Senador Georgino Avelino, Serrinha, Tibau do Sul, Várzea, Vera Cruz e Vila Flor, todos pertencentes ao Estado do Rio Grande do Norte, neste ato representados por seus respectivos Prefeitos, por reconhecerem a importância e a necessidade de promover melhorias na implementação da Política Nacional de Resíduos Sólidos no âmbito dos respectivos entes,

 Considerando os objetivos, princípios e instrumentos da Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei Federal n.º 12.305, de 02 de agosto de 2010, que dispõe ainda sobre as diretrizes relativas à gestão integrada e ao gerenciamento de resíduos sólidos, bem como acerca das responsabilidades do poder público e dos instrumentos econômicos aplicáveis;



 Considerando a importância da adequação dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte às normativas dispostas da referida Lei, com a efetivação da distribuição ordenada de rejeitos, observando as normas operacionais específicas também com relação à coleta, transporte e transbordo dos resíduos sólidos, no intuito de evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e minimizar os impactos ambientais adversos;





Considerando a impossibilidade de os Municípios ora signatários implementarem as diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos com recursos próprios, em razão, dentre outros fatores, da grave crise financeira que assola o nosso Estado;

Considerando a necessidade de elaboração de um Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos nos termos estabelecidos pela supracitada Lei Federal, como condição para os Municípios terem acesso a recursos da União ou por ela controlados, destinados a empreendimentos e serviços relacionados à limpeza urbana e ao manejo de resíduos sólidos, ou para serem beneficiados por incentivos ou financiamentos de entidades federais de crédito ou fomento para tal finalidade;

Considerando que, de acordo com a Política Nacional de Resíduos Sólidos, serão priorizados, no acesso aos recursos da União, os Municípios que optarem por soluções consorciadas intermunicipais para a gestão dos resíduos sólidos;

Considerando que os signatários reconhecem como necessária à adoção do Consórcio Público para fins de gerenciamento e execução da política de urgência e emergência, segundo o exposto no artigo 241 da Constituição Federal, na Lei 11.107/05 devidamente regulada pelo Decreto 6.017/07;

**RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE PROTOCOLO DE INTENÇÕES OBJETIVANDO A CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA A GESTÃO INTEGRADA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS, doravante denominado CIRS, mediante as seguintes cláusulas e disposições:**

## Cláusula 1ª.: DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADE

O presente protocolo visa a constituição do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA A GESTÃO INTEGRADA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS**, doravante denominado **CIRS**, com personalidade jurídica de direito público interno, na forma de associação pública, sediado no município de Natal/RN, na Rua Demócrito de Souza Paiva, n.º 863, Lagoa Nova, CEP 59062-440, onde funciona a sede da Associação dos Municípios do Litoral Agreste Potiguar – AMLAP, ou onde dispuser a Assembleia Geral, com a finalidade de executar ações e serviços para a adequação dos entes municipais signatários à norma estabelecida pela Lei Federal n.º 12.305, de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

## Cláusula 2ª.: DOS OBJETIVOS

Para o cumprimento de sua finalidade o CIRS terá por objetivos:

- a) elaborar e implementar o Plano Intermunicipal de Resíduos Sólidos;
- b) executar, total ou em conjunto, as ações e serviços para a adequação dos entes municipais signatários à Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- c) gerenciar e otimizar recursos humanos, financeiros e materiais existentes e sob sua administração, respeitando a padronização determinada;
- d) realizar estudos, pesquisas ou projetos destinados à formação de recursos humanos nas áreas de interesse do consórcio para o cumprimento de sua finalidade;
- e) possibilitar o acesso dos municípios signatários aos recursos da União e do Estado do Rio Grande do Norte, ou por eles controlados, destinados a empreendimentos e serviços relacionados à limpeza urbana e ao manejo de resíduos sólidos;

*[Handwritten signatures and marks on the right margin]*

*[Handwritten signatures and marks at the bottom of the page]*

### Cláusula 3ª.: DAS COMPETÊNCIAS

Em relação à gestão associada do serviço público serão competências do CIRS:

a) implementar aterro sanitário intermunicipal, incluindo 04 (quatro) estações de transbordo instaladas em localidades diversas, de acordo com Projeto a ser elaborado, que indicará a viabilidade logística e econômica da obra, a qual será custeada por recursos federais;

b) elaborar Projeto de Lei para regulamentar a cessão de terreno de 01 (um) a 02 (dois) hectares de área para o Consórcio, com a finalidade específica de instalar a estação de transbordo e construções a ela acessórias, medida esta que será restrita aos municípios onde tais construções serão realizadas;

c) definir, em Assembleia-Geral, o tipo de gestão a ser implementada na instalação e manutenção das estações de transbordo;

d) nos municípios signatários onde não haverá estação de transporte, recairá a atribuição de coletar, transportar e entregar os seus resíduos sólidos na localidade de sua abrangência quanto à destinação do lixo.

e) cada um dos Municípios signatários custeará, por sua conta, o tratamento dos resíduos sólidos por ele entregues à empresa contratada para a gestão da estação de transbordo.

### Cláusula 4ª.: DO PRAZO

O CIRS terá prazo indeterminado de vigência sendo que a sua extinção, quando por ventura ocorra, dar-se-á mediante aprovação em Assembleia Geral e ratificação em lei por todos os entes consorciados.



**Cláusula 5ª.: DOS ENTES CONSORCIADOS**

Comporão o CIRS os seguintes entes:

I – Os municípios ora signatários;

III – Os demais municípios do Estado Do Rio Grande do Norte, legalmente reconhecidos, e que adiram ao presente protocolo de intenções ou mediante lei municipal autorizativa de participação no consórcio.

**Cláusula 6ª.: DA ÁREA DE ATUAÇÃO**

A área de atuação do CIRS corresponde a soma do território de cada um dos Municípios que o compuserem, localizados no Estado do Rio Grande do Norte.

**Cláusula 7ª.: DOS PODERES DE REPRESENTAÇÃO**

Nos assuntos de interesse comum, assim compreendidos aqueles constantes da cláusula 1ª deste Protocolo de Intenções e observadas as competências legais dos gestores de saúde pública, terá o consórcio público poderes para representar os entes da Federação consorciados, inclusive firmar contratos e convênios com o Poder Público e/ou iniciativa privada.

**Cláusula 8ª.: DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO CONSÓRCIO**

O CIRS será dotado da seguinte estrutura administrativa:

- I – ASSEMBLEIA GERAL;
- II – CONSELHO DELIBERATIVO;
- III – CONSELHO FISCAL;
- IV – SECRETARIA EXECUTIVA.

O Estatuto disporá sobre a organização, composição, atribuições e funcionamento de cada um dos órgãos que constituam a estrutura administrativa do CIRS.

#### DA ASSEMBLEIA GERAL

A Assembleia Geral é a instância máxima de deliberação do Consórcio e será constituída pelos representantes legais dos entes federativos devidamente consorciados.

I - Compete privativamente à Assembleia Geral:

- a) elaborar, aprovar e alterar o Estatuto;
- b) indicar os membros titulares e suplentes dos Conselhos Deliberativo e do Conselho Fiscal, formas de substituição e duração de mandatos, respeitada a paridade entre ente estadual e municipal;
- c) apreciar e deliberar acerca da prestação de contas anual;
- d) apreciar e deliberar acerca da inclusão, retirada e exclusão de consorciados;
- e) decidir sobre a dissolução do consórcio;
- f) decidir sobre a alteração da localização da sede do consórcio.

II – A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, de seis em seis meses e, extraordinariamente, quando for convocada pelo Presidente ou por, pelo menos, 1/5 dos consorciados, sabendo que cada ente consorciado terá um voto.

III – A Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, reunir-se-á, em primeira convocação, com a presença de 2/3 (dois terços), no mínimo, dos consorciados e, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número.

IV – As deliberações da Assembleia Geral se darão por maioria simples de votos, exceto na elaboração, aprovação ou alteração do Estatuto ou de dissolução do Consórcio quando será exigido o voto concorde de, no mínimo, 2/3 dos consorciados.

V – A convocação da Assembleia Geral será feita através do Diário Oficial do Estado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.


VI – Num mesmo edital serão feitas a primeira e a segunda convocações, dele constando a ordem do dia.

VII – Não será permitido tratar nestas reuniões de qualquer assunto não previsto no edital.








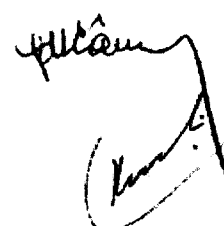
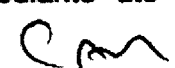
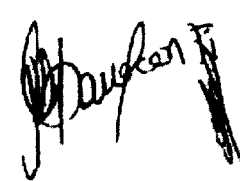
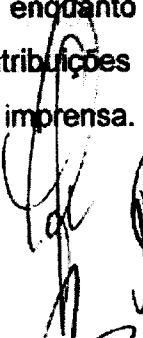
VIII – Cada ente consorciado terá direito a um voto.



**DO PRESIDENTE DO CONSÓRCIO**



Fica convencionado que o CIRS será presidido e legalmente representado pelo presidente da Associação dos Municípios do Litoral Agreste Potiguar - AMLAP, Chefe do Poder Executivo do Município de Serrinha, Sr. Fabiano Henrique de Sousa Teixeira, enquanto este figurar no exercício do cargo. O Presidente poderá delegar atribuições do cargo mediante ato administrativo publicado em veículo oficial de imprensa.



## DO CONSELHO DELIBERATIVO

O Conselho Deliberativo é a instância que define os aspectos operacionais do CIRS, observadas as deliberações da Assembleia Geral, e será constituído por 8 (oito) membros por ela indicados, respeitada a paridade entre os entes.

Caberá ao Conselho Deliberativo a definição de critérios e requisitos necessários ao preenchimento de cargos e exercício das funções no âmbito do consórcio, assim como o estabelecimento da competente política salarial.

## DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal é a instância que afere aspectos administrativos e financeiros do CIRS e será constituído por 6 (seis) membros dos entes consorciados, respeitada a paridade os entes municipais, sendo que suas atribuições serão definidas em estatuto próprio.

Caberá à Assembleia Geral a designação dos representantes do Conselho Fiscal.

## DA SECRETARIA EXECUTIVA

A Secretaria Executiva é a instância que coordena a operacionalização das atividades que competem ao CIRS e será constituída pelos cargos a serem definidos pelo Conselho Deliberativo, que indicará ainda os seus membros, respeitadas as condições impostas em normativa pertinente.

*[Handwritten signatures and scribbles are present throughout the page, including a large signature on the left, a vertical signature on the right, and several scribbles at the bottom.]*

### **Cláusula 9ª.: DOS RECURSOS HUMANOS**

Para o cumprimento de sua finalidade, o CIRS disporá do quadro de pessoal pertencente à Associação dos Municípios do Litoral Agreste Potiguar – AMLAP.

### **Cláusula 10: DO FINANCIAMENTO**

Os entes consorciados somente entregarão recursos financeiros ao CIRS mediante contrato de rateio, no qual constarão os critérios, condições e valores destinados ao financiamento das atividades do Consórcio, observado o artigo 13 do Decreto 6017/07.

### **Cláusula 11: DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES PACTUADAS**

O consorciado adimplente tem o direito de exigir dos demais o cumprimento das obrigações previstas no presente Protocolo de Intenções que, depois de ratificado por lei de cada ente consorciado, se constituirá no contrato de consórcio público.

### **Cláusula 12: DA RETIRADA, EXCLUSÃO DO ENTE CONSORCIADO E DESTINAÇÃO DE BENS**

Serão obedecidos os critérios de retirada, exclusão e destinação de bens do ente consorciado expressos no Capítulo IV do Decreto 6.017/07, sendo as especificidades estabelecidas quando da elaboração do estatuto pela Assembleia Geral.

Destaca-se que o Município que restar inadimplente, tanto com a quota de contribuição do Consórcio, quanto com o percentual de contribuição da AMLAP - esta em razão do compartilhamento dos funcionários -, será automaticamente excluído do Consórcio.

### **Cláusula 13: DA ALTERAÇÃO OU EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO**

O presente Protocolo de Intenções, convertido em contrato de consórcio público por ratificação das Câmaras de Vereadores dos entes signatários, somente poderá ser alterado ou extinto após aprovação de instrumento pela Assembleia Geral e ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

### **Cláusula 14: DA RATIFICAÇÃO**

Após sua assinatura, o presente Protocolo de Intenções será submetido à ratificação pelas Câmaras de Vereadores de cada ente signatário, quando se converterá em contrato de consórcio público.

Considerar-se-á celebrado o contrato de consórcio público quando no mínimo 03 (três) municípios signatários tiverem ratificado por lei o presente Protocolo de Intenções.

### **Cláusula 15: DISPOSIÇÕES GERAIS**

O CIRS observará os princípios da administração pública, especialmente no que atine à aquisição de bens e serviços e publicidade de seus atos.

Os entes consorciados poderão ceder ao CIRS servidores e bens móveis e imóveis, observada a legislação própria, não sendo o contrário permitido.

Não caberá a celebração de contrato de gestão entre os entes públicos e o CIRS.

A celebração de qualquer contrato fica condicionada à prévia aprovação do Conselho Deliberativo, não sendo permitida, em qualquer hipótese, o ajustamento de objetivos que firam os princípios basilares do CIRS.

A delegação de competências dos Chefes do Poder Executivo serão admitidas para o cumprimento de atribuições, desde que devidamente publicados.

Os casos omissos serão dirimidos em conformidade com a previsão da normativa federal acerca de consórcios públicos.

E assim, por estarem devidamente ajustados, firmam o presente Protocolo de Intenções em 6 (seis) vias de igual forma e teor para publicação nos órgãos de imprensa oficiais de cada ente signatário.

Natal/RN, 1º de novembro de 2013.

**FABIANO HENRIQUE DE SOUSA TEIXEIRA**  
Prefeito de Serra Negra  
Presidente do CIRS

Handwritten signatures and initials are present throughout the page, including a large signature on the left, a signature above the Mayor's name, and several signatures below and to the right of the Mayor's name. Some initials are written vertically on the right side of the page.

*Erço de Oliveira Paiva*

**ERÇO DE OLIVEIRA PAIVA**

Prefeito de Arez

*José Nivaldo Araújo de Melo*

**JOSÉ NIVALDO ARAÚJO DE MELO**

Prefeito de Baía Formosa

*Paulo de Souza Segundo*

**PAULO DE SOUZA SEGUNDO**

Prefeito de Boa Saúde

*Edmundo Aires de Melo Júnior*

**EDMUNDO AIRES DE MELO JÚNIOR**

Prefeito de Bom Jesus

*Maria de Fátima Borges Marinho*

**MARIA DE FÁTIMA BORGES MARINHO**

Prefeita de Canguaretama

*Francisco Araújo de Souza*

**FRANCISCO ARAÚJO DE SOUZA**

Prefeito de Espírito Santo

*Geraldo Rocha Silva e Junior*

**GERALDO ROCHA SILVA E JUNIOR**

Prefeito de Goianinha

*José Roberto de Souza*

**JOSÉ ROBERTO DE SOUZA**

Prefeito de Jundiá

*Raniere Cesar Amácio da Silva*

**RANIERE CESAR AMACIO DA SILVA**

Prefeito de Lagoa de Pedras

*[Handwritten scribbles and signatures on the left side of the page]*

*[Handwritten scribbles and signatures on the right side of the page]*

*[Handwritten scribbles and signatures at the bottom of the page]*



  
**OSIVAN SAVIO NASCIMENTO QUEIROZ**

Prefeito de Lagoa Salgada

  
**ALGACIR ANTONIO DE LIMA JANUARIO**

Prefeito de Montanhas

  
**SEVERINO RODRIGUES DA SILVA**

Prefeito de Monte Alegre

  
**CAMILA MACIEL FERREIRA**

Prefeita de Nisia Floresta

  
**PEDRO AUGUSTO LISBOA**

Prefeito de Passa e Fica

  
**JOSÉ PEREIRA SOBRINHO**

Prefeito de Passagem

  
**MARA LOURDES CAVALCANTI**

Prefeita de Riachuelo

  
**MARIA ROBENICE RIBEIRO**

Prefeita de São Pedro

  
**GUTENBERG PEREIRA DA ROCHA**

Prefeito de São Tomé

*Edval Bezerra de Lima*  
**EDVAL BEZERRA DE LIMA**

Prefeito de Senador Georgino Avelino

*Valdenício José da Costa*  
**VALDENÍCIO JOSÉ DA COSTA**

Prefeito de Tibau do Sul

*Gefúlio Luciano Ribeiro*  
**GEFÚLIO LUCIANO RIBEIRO**

Prefeito de Várzea

*João Paulo Pinho Cabral*  
**JOÃO PAULO PINHO CABRAL**

Prefeito de Vera Cruz

*Manoel de Lima*  
**MANOEL DE LIMA**

Prefeito de Vila Flor

*Ivete Matias Xavier*  
**IVETE MATIAS XAVIER**

Prefeita de Brejinho

*Cid Arruda Câmara*  
**CID ARRUDA CÂMARA**

Prefeito de Nova Cruz

*José Marques de Oliveira*  
**JOSÉ MARQUES DE OLIVEIRA**

Prefeito de Pedro Velho

*Luz Franco Ribeiro*  
**LUIZ FRANCO RIBEIRO**

Prefeito de Santo Antonio

*Armando Duarte Dantas*  
**ARLINDO DUARTE DANTAS**  
Prefeito de São José de Mipibu

*Jose Leonardo Cassimiro de Araujo*  
**JOSÉ LEONARDO CASSIMIRO DE ARAUJO**  
Prefeito de São Paulo do Potengi

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

## EXTRATO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES

**FINALIDADE:** Constituir o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA A GESTÃO INTEGRADA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS**, doravante denominado **CIRS**, com personalidade jurídica de direito público interno, na forma de associação pública, sediado no município de Natal/RN, na Rua Demócrito de Souza Paiva, n.º 863, Lagoa Nova, CEP 59062-440, onde funciona a sede da Associação dos Municípios do Litoral Agreste Potiguar – AMLAP, ou onde dispuser a Assembleia Geral, com a finalidade de executar ações e serviços para a adequação dos entes municipais signatários à norma estabelecida pela Lei Federal n.º 12.305, de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

**BASE LEGAL:** Este Protocolo de Intenções obedece, integralmente, o artigo 241 da Constituição Federal, a Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e ao Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

**ÁREA DE ATUAÇÃO:** A área de atuação do consórcio corresponde a soma do território de cada um dos Municípios que o compuserem, localizados no Estado do Rio Grande do Norte.

**INTERESSADOS:** Todos os Municípios que o compõe.

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** Indeterminado.

**ESTRUTURA ADMINISTRATIVA:** Assembleia Geral, Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Secretaria Executiva.

**RECURSOS HUMANOS:** Utilização do quadro de funcionários da Associação dos Municípios do Litoral Agreste Potiguar – AMLAP.

*[Handwritten signatures and initials are present throughout the page, including a large signature on the left side and several smaller ones on the right and bottom.]*

**SIGNATÁRIOS:** Os Municípios de Arez, Baía Formosa, Boa Saúde, Bom Jesus, Canguaretama, Espírito Santo, Goianinha, Jundiá, Lagoa de Pedras, Lagoa Salgada, Montanhas, Monte Alegre, Nísia Floresta, Passa e Fica, Passagem, Riachuelo, São Pedro, São Tomé, Senador Georgino Avelino, Serrinha, Tibau do Sul, Várzea, Vera Cruz e Vila Flor, todos pertencentes ao Estado do Rio Grande do Norte.

**ÍNTEGRA DO PROTOCOLO:** no site [<http://www.femurn.org.br>].

Natal/RN, 1º de novembro de 2013.



The image contains numerous handwritten signatures and initials in black ink. Some of the more prominent and legible ones include:

- A large, stylized signature at the top left.
- The word "Várzea" written below a horizontal line.
- A signature that appears to be "Baía Formosa" in the middle.
- A signature that appears to be "São Pedro" in the middle.
- A signature that appears to be "Vila Flor" in the middle.
- A signature that appears to be "Boa Saúde" in the middle.
- A signature that appears to be "Espírito Santo" in the middle.
- A signature that appears to be "Goianinha" in the middle.
- A signature that appears to be "Jundiá" in the middle.
- A signature that appears to be "Lagoa de Pedras" in the middle.
- A signature that appears to be "Lagoa Salgada" in the middle.
- A signature that appears to be "Montanhas" in the middle.
- A signature that appears to be "Monte Alegre" in the middle.
- A signature that appears to be "Nísia Floresta" in the middle.
- A signature that appears to be "Passa e Fica" in the middle.
- A signature that appears to be "Passagem" in the middle.
- A signature that appears to be "Riachuelo" in the middle.
- A signature that appears to be "São Tomé" in the middle.
- A signature that appears to be "Senador Georgino Avelino" in the middle.
- A signature that appears to be "Serrinha" in the middle.
- A signature that appears to be "Tibau do Sul" in the middle.
- A signature that appears to be "Vera Cruz" in the middle.